



Câmara Municipal de Anchieta
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 16/94

P R O M U L G A Ç Ã O

DISPÕE SOBRE CONSTRUÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprovou, o Prefeito Municipal sancionou nos termos do Art. 4º, § 3º da Lei Orgânica Municipal, Art. 66, § 3º da Constituição da República Federativa do Brasil e Art. 66, § 3º da Constituição Estadual e eu na qualidade de Presidente e ainda, em conformidade com os referidos diplomas legais, promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º- Fica expressamente proibida a concessão de licença para efetivação de qualquer construção residencial, comercial e outras dentro do perímetro urbano do Município de Anchieta, mesmo em nome do progresso, sem que antes, receba o parecer técnico do Secretário do Meio Ambiente e Pesca.

§ ÚNICO- A proibição de que trata este Artigo, é para que não haja complacência do órgão competente da Municipalidade para a degradação de áreas paisagísticas, monumental histórica e ambiental do nosso Município.

ART. 2º- Durante o trâmite do processo de licença de construção anexa a documentação hábil, a Secretaria do Meio Ambiente e Pesca poderá pedir a Administração Municipal até mesmo o embargo da obra, por estar irregular e infringindo dispositivo sobre o meio ambiente.

§ ÚNICO- A infringência de que trata este Artigo, refere-se a assuntos abusivos à defesa e preservação do meio ambiente e que venham abusivamente afetar os recursos naturais renováveis, como a flora, a fauna e com especialidade o solo do nosso Município.

161 - Tel. 0271538-1344 - CEP 29.230-000 - Anchieta - ES



Câmara Municipal de Anchieta
Estado do Espírito Santo

ART. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1994.

Câmara Municipal de Anchieta
Dilceury Rangel de Almeida
Secretaria Municipal

161 - Tel. 0271538-1344 - CEP 29.230-000 - Anchieta - ES